



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº 33.924  
(Processo nº. 2002/52703-0)

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. PAULO ROBERTO ALEXANDRE SILVA, Prefeito à época do Município de SANTA MARIA DO PARÁ.

Recorrido: Acórdão nº 32.670, de 18.06.2002

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

**EMENTA:**

É de ser conhecido o recurso em exame, negando-se, porém, provimento ao mesmo e mantendo integralmente a decisão recorrida contida no Acórdão nº. 32.670 de 18.06.2002.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE:  
Processo nº. 2002/52703-0

Trata o presente processo do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Paulo Roberto Alexandre Silva, ex-Prefeito de Santa Maria do Pará, em relação a decisão deste Tribunal exarada através do V. Acórdão nº. 32.670, de 18/06/2002, que o responsabilizou a recolher ao erário estadual, a quantia de R\$-1.448,75 (Um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizada e acrescida da multa regimental no valor de R\$-200,00 (Duzentos reais).

A Consultoria Jurídica, às fls. 04, manifestou-se pelo acatamento do presente recurso, uma vez que atende os pressupostos de sua admissibilidade.

O DCE, em manifestação às fls. 06, considerando que a defesa apresentada pelo responsável não sana a falha existente na prestação de contas, opina em negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão prolatada no Acórdão supra citado.

O douto Ministério Público, às fls. 09, opina pelo indeferimento do pleito.

É o Relatório.



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

V O T O:

Ante o exposto, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, mantendo-se a decisão contida no Acórdão nº. 32.670, de 18/06/2002, que considerou irregulares as contas sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Alexandre Silva, ex-Prefeito de Santa Maria do Pará, estando este obrigado a devolver aos cofres estaduais, devidamente atualizada, a quantia de R\$-1.448,75 (Um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizada e acrescida da multa regimental no valor de R\$-200,00 (Duzentos reais).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer, mas negar provimento ao presente recurso, mantendo-se em todos os seus termos a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 24 de abril de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à sessão o Procurador-Chefe do Ministério Público Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.  
RC/0100455/